



Número: **0019874-36.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIAGO XAVIER TORRES (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83880 122	12/07/2021 18:32	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 34ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0019874-36.2020.8.17.2001  
AUTOR: TIAGO XAVIER TORRES

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento de valores de custas e taxa judiciária. Certifico, ainda, que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 14.06.2021, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé..

Dessa maneira, vê-se que o pagamento feito administrativamente pela empresa não prescinde de complementação.

Isto posto, com base nos dispositivos legais antes mencionados, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, a pretensão autoral, condenando o autor no pagamento das custas processuais e da verba honorária de 10% sobre o valor da causa, com a ressalva de suspensão da exigibilidade do pagamento para a parte beneficiária da justiça gratuita.

Por fim, determino a expedição de alvará em favor do perto, Sr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Ribeiro, CRM-PE 16.868, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) (Id:73672492).

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Recife, 27 de abril de 2021.

RECIFE, 12 de julho de 2021.

**LAINÉ HANNA REIS RAPOSO**  
Diretoria Cível do 1º Grau

